



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que prorroga o prazo de validade estabelecido nas Leis Complementares nºs 435, 436 e 437 datadas de 23 de agosto de 2013.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 22/2021 18/05/2021 16:07	DISPONIBILIZADO EM: 18/Maio/2021	Comissões: CCJL, CDEFCOT 18/05/2021
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 22/06/2021		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar em anexo, que prorroga prazo de validade das Parcelas Autônomas Especiais, instituídas pelas Leis Complementares n.º 435, 436 e 437, datadas de 23 de agosto de 2013.

As mencionadas Leis Complementares instituíram parcela autônoma de natureza remuneratória e caráter temporário, aos servidores municipais detentores de cargos e emprego público de Médico, Eletricista, Fiscal, Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas e Secretário de Escola, da Administração Direta de nosso Município. A vigência dessas Parcelas Autônomas ficou condicionada à edição de lei municipal de reestruturação administrativa, entretanto não há no momento a referida lei, demandando o envio deste Projeto de Lei Complementar.

Na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 14 de maio de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 22/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Prorroga o prazo de validade estabelecido nas Leis Complementares nºs 435, 436 e 437 datadas de 23 de agosto de 2013.

Art. 1º Ficam prorrogados, até 30 de junho de 2022, os prazos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 435, de 23 de agosto de 2013; art. 3º da Lei Complementar nº 436, de 23 de agosto de 2013 e art. 9º da Lei Complementar nº 437, de 23 de agosto de 2013.

Art. 2º O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei nº 8.192, de 5 de junho de 2017 (Plano Plurianual do Setor Público para os Exercícios de 2018 a 2021), e a Lei nº 8.552, de 22 de setembro de 2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021), no que couber.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1º de julho de 2021.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL